

A INIMPUTABILIDADE DO PSICOPATA¹

Renan Torrecilha Cessel²

SUMÁRIO: 2. DEFINIÇÃO DE PSICOPATA; 3. O PSICOPATA DO PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO; 4. O PSICOPATA DO PONTO DE VISTA JURÍDICO; 5. ANÁLISE JURÍDICA DO INIMPUTÁVEL; 6. DIREITO COMPARADO; 7. O TRATAMENTO DO PSICOPATA EM ALGUNS PAÍSES; 8 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO: Em todo o mundo a psicopatia é discutida por profissionais de praticamente todas as áreas, principalmente psicologia e área jurídica, contudo uma maior análise a respeito do tema é necessária em virtude de pouco se saber qual o tratamento adequado para esse determinado tipo de pessoa. Pela Classificação Internacional de Doenças (CID 10) psicopatia é considerada uma doença psicológica sem cura ou tratamento, capaz de impedir que o portador passa ter qualquer sentimento de compaixão ou culpa por qualquer pessoa ou ato que pratique, o que dificulta muito seu tratamento. Já a legislação brasileira classifica como inimputável todo aquele que possui doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto, enquadrando nesse ponto o psicopata como inimputável. Contudo, por praticarem crimes que normalmente envolvem grandes doses de crueldade os psicopatas são condenados aos mais diversos tipos de pena, ignorando o Código Penal Brasileiro e alguns dos principais doutrinadores que defendem o psicopata como inimputável. O presente trabalho tem como finalidade encontrar a classificação correta para a psicopatia sob a legislação brasileira, bem como analisar diversas formas de tratamento quanto ao psicopata infrator em busca de uma condenação que realmente gere os efeitos desejados por todo o ordenamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVES: Psicopatia; Inimputabilidade; Direito comparado; Culpabilidade.

ABSTRACT: *Worldwide psychopathy is discussed by professionals virtually all areas, especially psychology and legal, however further analysis the issue of respect is necessary because little is known which treatment appropriate for that particular type of person. The International Classification of Diseases (ICD 10) psychopathy is considered a psychological disease with no cure or treatment, able to prevent the carrier is replaced by any sense of compassion or guilt by any person or act that practice, which greatly complicates their treatment. The Brazilian legislation classifies as all untouchable who has mental illness or incomplete mental development, framing this point the psychopath as untouchable. However, for practicing crimes that typically involve large doses of cruelty psychopaths are sentenced to various types of penalty, ignoring the Brazilian Penal Code and some of the leading scholars who defend the psychopath as untouchable. This study aims to find the correct rating for psychopathy under Brazilian law, and analyze various forms of treatment as the psychopathic*

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Prof. Especialista Raggi Feguri Filho.

² Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2011. Renan.retoce@gmail.com.

offender seeking a conviction that actually generates the desired effect throughout the legal system.

KEY-WORDS: Psychopathy; Nonimputability; Comparative law. Culpability.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade analisar a respeito da inimputabilidade do psicopata.

O psicopata é o sujeito portador de uma doença que não o permite ter sentimentos, e um total “desprezo” pelas regras normais de convívio estabelecidas pela sociedade, fazendo com que cometam crimes de maneira consciente pelo simples fato deles acharem que fica “melhor assim”.

Psicopatas não se arrependem daquilo que fazem, não importa a sanção imposta a eles, na mente doentia deles estarem presos em uma cela 4x4 é apenas um atraso às suas atividades, sem falar que, por possuírem uma lábia afiada são extremamente persuasivos, e acabam se tornando líderes dentro da cadeia, organizando rebeliões e danos sem que nem mesmo sejam coitados por estarem envolvidos, afinal sempre estarão no meio daqueles com bom comportamento.

A grande maioria dos psicopatas possuem uma inteligência acima da média, apesar de normalmente irem mal na escola, e são extremamente articulados e perigosos, farão sempre tudo o que estiver ao seu alcance para conseguir aquilo que desejam, não importa se terão que amputar um braço ou uma perna, ou muito mesmo matar algum inocente que apenas está passando no lugar errado e na hora errada eles simplesmente agirão.

Primeiramente, será feita uma análise detalhada do que é o psicopata, como ele é visto pela psicologia, como ele é visto pelo ordenamento jurídico, como deveria ser o tratamento adequado para aqueles que possuem esse distúrbio, uma vez que não possui cura, não existem medicamentos e nem grades que possam segurá-los.

Após definir como pensa um psicopata e como a psicologia sugere seu tratamento, será feita uma análise Jurídica sobre o inimputável na tentativa de descobrir como o ordenamento jurídico deve tratá-lo.

A partir desse ponto será demonstrado alguns casos de outros países que encontraram saídas completamente diferentes para adequar os

psicopatas à sociedade e ao meio em que vivem.

Esse trabalho tenta, através de algumas comparações encontrar uma possível resposta para um possível tratamento e readaptação desse tipo de pessoa para que seja possível seu retorno à sociedade.

2. DEFINIÇÃO DE PSICOPATA

Psicopata. O sujeito portador de uma síndrome que não o permite ter sentimentos, além de total “desprezo” pelas regras normais de convívio estabelecidas pela sociedade, fazendo com que tenham a capacidade de cometer crimes de maneira consciente pelo simples fato deles acharem que fica “melhor assim”.

Muito se vê na mídia, principalmente quando envolve crimes com uma certa ênfase na maldade, falar sobre psicopatas. Antes de aprofundar mais no que concerne o tema deste artigo é necessário descrever e indicar o que é psicopata.

Psicopata nada mais é do que, segundo a organização mundial da saúde, a pessoa que possui uma síndrome psicológica classificada como CID-10³.

A pessoa que possui essa síndrome tem como principais características a frieza emocional, essa é uma pessoa incapaz de se comover de ter empatia e que visa única e exclusivamente o seu próprio bem-estar pessoal, independente do dano que isso provocará em outras pessoas.

Para esse indivíduo a única regra que importa ser seguida é a própria, regras sociais que foram criadas para o convívio e bem-estar de todos não tem importância alguma e muito menos utilidade, se tiverem de ser violadas serão. São pessoas que geralmente não conseguem ficar quietas e com isso estão sempre em busca de uma grande aventura que os tornará ricos, grandiosos, influentes, poderosos, estão sempre em busca de poder.

São extremamente charmosos, manipuladores, galanteadores, eles não veem dificuldade alguma em ter que se relacionar com determinada pessoa para atingirem seus objetivos, muito menos encontram dificuldade em descartá-la se o objetivo for atingido e a pessoa não se tornar mais útil.

Por onde passam deixam um rastro de sofrimento e destruição e não se importam com isso, quando entrevistados os famosos *Serial Killers*, que em sua

³ ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde. **Cadastro Internacional de Doenças 10**. Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/cid10/f.htm>. Acesso em: 05.10.15.

esmagadora maioria são psicopatas, é possível notar o orgulho que eles possuem em descrever o que fazem, como fazem e não se importam nem um pouco com a maneira como o entrevistador possa parecer chocado, para eles o susto do entrevistador parece até um incentivo a dizerem mais monstruosidades que tenham feito.

Por conta de sua pobreza emocional psicopatas não entendem sentimentos, e principalmente são incapazes de descrever um sentimento comum a qualquer ser humano, sentimento que nos mantém alerta e vivos, o medo.

Em entrevistas com famosos psicopatas, quando questionados acerca do medo eles se enrolam, contam histórias (mentiras) numa tentativa de distrair o entrevistador e escapar de tal questionamento.

Segundo Robert Hare, um dos, se não o maior estudioso sobre o tema na atualidade, em seu livro descreve a relação do psicopata com o sentimento do medo assim:

Para a maioria de nós, medo e apreensão estão associados com uma série de sensações corporais desagradáveis, como suor nas mãos, coração “latejante”, boca seca, tensão muscular ou fraqueza, treme-deira e estômago “revirado”. De fato, com frequência descrevemos o medo nos termos das sensações corporais que o acompanham: “Eu fiquei tão apavorado que meu coração saía pela boca”, “Eu tentava falar, mas minha boca estava seca”, etc. Para a maioria de nós, medo e apreensão estão associados com uma série de sensações corporais desagradáveis, como suor nas mãos, coração “latejante”, boca seca, tensão muscular ou fraqueza, treme-deira e estômago “revirado”. De fato, com frequência descrevemos o medo nos termos das sensações corporais que o acompanham: “Eu fiquei tão apavorado que meu coração saía pela boca”, “Eu tentava falar, mas minha boca estava seca”, etc.⁴

Engana-se quem pensa que somente assassinos em série são psicopatas, de acordo com a revista Superinteressante⁵ existem 69 milhões de psicopatas pelo mundo, o que corresponde a 1% da população mundial, e desse número apenas 20% encontram-se na cadeia.

Como dito anteriormente o que eles buscam é aquilo que lhes faça se sentir bem, pode ser poder, dinheiro ou até mesmo a adrenalina que nosso corpo

⁴ HARE, Roberte D. SEM CONCIÊNCIA: **O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre : Artmed, 2013. pag. 69 e 70.

⁵ HORTA, Maurício. **Psicopata S/A**. Disponível em:

<http://super.abril.com.br/comportamento/psicopatas-sa>. Acesso em: 09 de outubro de 2015.

libera quando cometemos crimes.

Apesar de 80% deles estarem fora da cadeia o foco desse trabalho são os outros 20%, justamente os 20% que estão na cadeia manipulando, distorcendo realidades, mentindo, se parecendo de santo, fazendo com que todos acreditem que ele tenha aprendido a lição, acontece que psicopatia não tem cura, não tem ressocialização, não tem nada que o impeça de cometer o mesmo crime que fez com que eles fossem para na cadeia assim que saírem.

Psicopatas não aprendem lições de moral, não aprendem com os erros, não aprendem e pronto. No ponto de vista dele o que ele faz e o certo independente do que a lei diz, do que o carcereiro diz, do que o Juiz diz, se na cabeça dele aquilo é certo, será para sempre certo.

Em outro caso analisado por Hare, ele descreve o seguinte:

Um preso com pontuação muito alta no Psychopathy Checklist disse que seus crimes, na verdade, tiveram um efeito positivo sobre as vítimas. “No dia seguinte, eu pegava um jornal e lia sobre aquela parada minha: um assalto ou um estupro. Tinha entrevista com as vítimas. O nome delas aparecia no jornal. As mulheres, por exemplo, diziam umas coisas boas de mim, que eu era muito culto, ponderado, muito meticoloso. Eu não abusava delas, entende? Umas até me agradeciam.”⁶

Não existe um botão de liga e desliga em nossas cabeças que nos façam ter sentimentos ou não, em regra temos e ponto, mais 1% da população não tem, não consegue sentir nada por ninguém, não se importam em quebrar leis e regras para atingir seus objetivos, para eles não existe isso de aprender a amar, aprender que errou e não repetir, para eles não existe correção.

Para melhor continuar essa análise é necessário citar dois pontos de vista pertinentes ao tema. O primeiro abordara o ponto de vista da psicologia quanto ao psicopata, já num segundo ponto o ponto de vista em análise será o do ordenamento jurídico brasileiro, tópicos esses que serão vistos nos subcapítulos subsequentes.

3. O PSICOPATA DO PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO

⁶ HARE, Roberte D. SEM CONCIÊNCIA: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre : Artmed, 2013. pag.58

De um ponto de vista psicológico, o psicopata ainda não tem cura, é aquele ser que nasceu incapaz de ter sentimentos, mais que não necessariamente se tornará um assassino frio e cruel.

Também não podem ser considerados “loucos” pois tem noção de tudo o que acontece ao seu redor, e se matam alguém sabem exatamente o porque de estarem fazendo aquilo.

São seres que almejam o poder, a adrenalina, e que farão tudo que estiver ao seu alcance para conquista-los.

Segundo Hervey Cleckley, citado por Robert Hare em seu livro:

Ele [o psicopata] não se familiariza com os fatos ou dados primários do que chama de valores pessoais e é completamente incapaz de compreender essas questões. É impossível para ele desenvolver um mínimo interesse que seja por uma tragédia ou diversão ou o anseio pela humanidade como apresentado na literatura ou arte sérias. Ele também é indiferente a todas as matérias da vida em si. Beleza e feiura, exceto em um sentido superficial, bondade, maldade, amor, horror e humor não tem nenhum significado real, nenhuma força que o mova. Além disso, não tem capacidade de entender como os outros são tocados por essas coisas. É como se fosse cego a cores, e esse aspecto da existência humana, embora tenha uma inteligência aguçada. Ele não pode entender nada disso porque não há nada, em nenhum ponto da sua consciência, que possa preencher a lacuna necessária a uma comparação. Ele pode repetir as palavras e dizer com loquacidade que está compreendendo, mas não tem como saber que não compreende.⁷

Em outras palavras, a psicologia define os psicopatas como seres frios e profundamente incapazes de sentir qualquer empatia por quem quer que seja, dotados de uma inteligência muitas vezes acima da média, e uma capacidade teatral invejável a qualquer artista de cinema.

São seres capazes de interpretar qualquer sentimento, e inclusive fazer com que as pessoas ao redor dele acreditem que essa demonstração teatral seja real. Para os psicólogos, os psicopatas são seres extremamente perigosos.

4. O PSICOPATA DO PONTO DE VISTA JURÍDICO

⁷ Ibidem. p. 70.

Quando os psicopatas chegam a interagir no mundo jurídico muitas vezes são velhos conhecidos dos agentes penitenciários, são infratores natos, começam a carreira no mundo do crime cedo e por isso, velhos conhecidos dos agentes.

Por sua constante busca por adrenalina e poder estão sempre buscando alguma espécie de gangue que possam extrapolar seus impulsos e ser reconhecidos por eles, cometem os mais bárbaros crimes ainda na infância e seus “amigos” os invejam, os exaltam começando assim a criar um monstro.

Para o mundo jurídico, psicopatas são meros infratores capazes de cometer os mais bárbaros crimes, e com alta taxa de reincidência voltando rapidamente para as penitenciárias.

A busca por ressocialização de um psicopata é vã, tendo em vista que eles não se arrependem de seus atos, para eles passar um tempo preso tem duas finalidades, impedir que continuem fazendo o que gostam de fazer quando estão fora, quer seja explorar pessoas inocentes quer seja matar pessoas.

E a segunda finalidade em estarem presos é simplesmente para que eles possam aperfeiçoar suas habilidades em pessoas que, assim como eles, gostam de levar vantagem em tudo.

Quando presos, os psicopatas costumam ser vistos como prisioneiro modelo em ressocialização, se tornando rapidamente modelos de comportamento, aos olhos dos agentes penitenciários e diretores de presídios.

Contudo, por trás dessa máscara de, “estou curado, já posso ser solto novamente” encontram-se seres extremamente manipuladores, capazes de promover rebeliões, planejar assassinatos de outros presos, chefiar o contrabandode celulares e drogas dentro dos presídios, sem que qualquer pessoa desconfie de suas condutas.

Para o mundo jurídico os psicopatas não passam de criminosos extremamente perigosos, manipuladores, frios e calculistas, que farão tudo que estiver ao seu alcance para causar o sofrimento das pessoas ao seu redor.

A maior parte das jurisdições do mundo considera os psicopatas como pessoas imputáveis e sem doença mental. Entretanto, em um caso australiano recente, as autoridades decidiram que a única maneira de impedir que Garry David, “um psicopata agressivo”, fosse liberado da prisão era criar uma legislação que declarasse esse criminoso, e outros igual a ele, como mentalmente doente. Depois de conhecer o longo histórico de infrações e violência de David, o Juiz da primeira

corde que examinou o caso teria dito o seguinte. “Alguém com um histórico desses com certeza sofre de uma doença mental e, se os psiquiatras não conseguem ver isso, então eles próprios devem estar ‘loucos’”. Apesar da expressa oposição da comunidade psiquiátrica, David foi considerado mentalmente doente e enviado a um hospital psiquiátrico com alto nível de segurança⁸

Em contraposição ao mundo da psicologia, nesse caso o psicopata foi considerado um doente mental, e apesar de não ter tratamento foi encaminhado à um hospital psiquiátrico de alta segurança para que não apresentasse risco nem a sociedade de uma maneira geral, como aos presos que poderão um dia voltar a ser cidadãos úteis à sociedade.

5. ANÁLISE JURÍDICA DO INIMPUTÁVEL

Visando restringir o tema será abordado aqui apenas a teoria aceita pelo Código Penal brasileiro para a classificação de culpabilidade, vez que só é possível determinar a inimputabilidade abordando os elementos necessários para a culpabilidade, mais precisamente a culpabilidade.

O título III do Código Penal brasileiro traz aquele que se considera imputabilidade, ou seja, aquele que possui capacidade de ser punido pelo Estado, capacidade de ser considerado culpado, assim, veja-se:

TÍTULO III DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Emoção e paixão

⁸ PARKER, Neville. The Garry David Case. **Australian and New Zealand Journal of Psychiatry**, n. 25, 1991, p. 371-71

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
Embriaguez

- a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)⁹

Dessa forma só é considerado culpado todo aquele que não se enquadra nos descritos neste título. Em outras palavras, é culpado toda pessoa, maior, que esteja com plena capacidade física e mental definidas por lei, que entenda e reconheça a ilicitude do ato praticado.

Existem várias correntes de teorias sobre a culpabilidade do autor ou até mesmo do fato, contudo, cabe aqui apresentar apenas a utilizada no ordenamento jurídico brasileiro atualmente.

Culpabilidade, atualmente, é a capacidade que o Estado possui de reprovar o ato e punir o autor que o praticou, sendo que à época do fato poderia ter praticado ato diverso e não o fez, causando lesão a alguém ou a seu patrimônio. Não pode o Estado aplicar pena a alguém sem que esse alguém tenha total discernimento daquilo que está acontecendo, sem que o agente tenha capacidade para sofrer a pena.¹⁰

A Teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro é a teoria limitada da culpabilidade. Essa Teoria possui como pré-requisitos para sua aplicação três situações: Imputabilidade; Potencial consciência da ilicitude; e exigibilidade de conduta diversa. Sem qualquer desses elementos torna-se impossível a classificação do sujeito gerador do fator ser considerado culpável.¹¹

Analisando brevemente cada um dos requisitos da culpabilidade, Fernando Capez é claro ao conceituar a Imputabilidade:

⁹ Ibidem, p.191.

¹⁰ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 321/322.

¹¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 326.

[...] é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento.¹²

Imputabilidade nada mais é que a capacidade que o agente possui de determinar-se de acordo com a norma penal incriminadora, aceitando e conduzindo sua vida com plenas capacidades de nunca vir a violar nenhuma das normas proibitivas da Lei.

Já a potencial consciência da ilicitude do fato, nada mais é que o prévio conhecimento do ato tido como ilícito. No Brasil, não é possível a punição pelo ato que é tido como ilícito após a sua prática. O ato deve ser considerado como ilícito, culpável e punível antes da sua realização.

E a exigibilidade de conduta diversa trata da possibilidade do agente em praticar ato diverso, em palavras simples, nada mais é que o agente ter a opção de praticar um ato lícito no lugar de um ilícito para atingir o mesmo resultado.

Sem qualquer dessas características não pode ser considerado culpável qualquer pessoa. A Imputabilidade apresenta quatro possíveis causas de sua exclusão.

Desenvolvimento mental incompleto, sendo todo aquele que não possui o entendimento adequado dos atos praticados, seja em virtude de atrasos mentais, seja pela falta de convivência em sociedade, como por exemplo algumas tribos indígenas.

Desenvolvimento mental retardado, trata-se daquele desconexo com a idade que a pessoa tem, estando abaixo do desenvolvimento mental normal de alguém.

Doença mental é aquela que importará para o caso da psicopatia. Todo o agente que possuir doenças, distúrbios ou alterações em sua percepção mental é considerado, de acordo com o artigo supracitado, Inimputável.

Nas palavras de Fernando Capez:

Doença mental: é a perturbação mental ou psíquica de qualquer ordem, capaz de eliminar ou afetar a capacidade de entender o caráter criminoso

¹² CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 326

do fato ou a de comandar a vontade de acordo com esse entendimento. Compreende a infindável gama de moléstias mentais, tais como epilepsia condutopática, psicose, neurose, esquizofrenia, paranoias, psicopatia, epilepsias em geral etc.¹³

Para o direito penal brasileiro é extremamente complicado apontar qual a pena adequada para o doente mental, e o fato dessa doença muitas vezes ser de difícil constatação torna ainda mais complicado a aplicação da pena ao caso concreto.

Como bem apontou em seu artigo de Mestrado, Maria Fernanda Tourinho Peres demonstra com clareza essa insegurança jurídica que vivemos ao afirmar que para a condenação muitas vezes os Juízes baseiam-se em simples resquícios da doença, quando que para outros casos, apesar de várias evidências não se aplica a pena prevista na legislação.¹⁴

O próprio Código penal traz que não devem ser julgados criminosos os loucos de todo gênero em seu parágrafo segundo do artigo 10, não para por aí, veja-se:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Art. 14 - Diz-se o crime: I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.¹⁵

Resta claro assim que se a pessoa é considerada doente mental, essa não deve ser considerada culpável em virtude da sua inimputabilidade, e para determinar, juridicamente, se uma determinada pessoa é ou não doente mental é necessário o auxílio de especialistas, psiquiatras.

Para o psiquiatra definir uma doença é necessário que essa doença

¹³ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 327

¹⁴ PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 335-355, Aug. 2002

¹⁵ BRASIL. **Decreto-lei 2848/40 Institui o Código Penal Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 09.10.15.

enteja relacionada à Classificação Internacional de Doenças, conhecida como CID.

Por meio de uma perícia o médico psiquiatra definiria se determinada pessoa é ou não portadora de doença, em caso positivo a própria legislação é bem clara ao isentar o doente mental de culpa, ela não coloca uma exceção.

Se a pessoa é completamente capaz de determinar-se frente ao fato delituoso ele é culpável, contudo ao ser determinado como doente mental passe a ser considerado inimputável, e inimputáveis não são passíveis de culpa.

6. DIREITO COMPARADO

Faz-se necessário analisar alguns estudos e casos que existem além das fronteiras brasileiras, para perceber como estão sendo feitos os estudos acerca do psicopata, e como os juristas estrangeiros tratam os mesmos.

O que diz respeito ao tema, culpabilidade do agente portador de psicopatia, está longe de ser unanimidade ao redor do mundo, principalmente pelo fato de não ser a psicopatia uma doença fácil de diagnosticar e estudar.

Contudo, apesar do raso estudo que existe a respeito dos psicopatas, é possível perceber uma diminuição da violência que gira em torno dessas pessoas quando se volta para a utilização da Escala Hare para a aplicação de benefícios concedidos aos psicopatas, como bem demonstra Ana Beatriz Barbosa Silva:

No sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico para a psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou para julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em um regime semiaberto. Se tais procedimentos fosse utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo.

A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia virou projeto de lei que, lamentavelmente,

não foi aprovado.¹⁶

Não há a menor necessidade de ser gênio para perceber que os psicopatas devem ser tratados de maneira diferente dos demais presos, eles agem de maneira diferente, possuem sentimentos diferentes, pensam diferente, não há porque trata-los de maneira similar aos presos comuns, ainda que presos violentos.

Segundo Hare, nos Estados Unidos cerca de 20% da população é psicopata, e 50% da população carcerária que comete crimes violentos também, em outras palavras o número médio de psicopatas ao redor do mundo é praticamente o mesmo, mostrando o quanto trata-se de uma preocupação mundial.

Apesar de ser uma preocupação mundial, ainda se levamos em conta que este é um número crescente, não é unânime qual o tratamento correto a ser aplicado. Psicopatas são pessoas praticamente incorrigíveis, sem nenhuma capacidade atualmente conhecida para que seja reabilitado, podendo voltar ao convívio em sociedade. Para que seja possível a correção do indivíduo portador da psicopatia ainda é necessário muito estudo.

Para isso vários estudiosos ao redor do mundo vem tentando desvendar como funciona e de onde vem as emoções que um ser humano comum é capaz de sentir.

Ana Beatriz Barbosa Silva descreveu alguns experimentos feitos com primatas com a finalidade de tentar descobrir de onde vem o sentimento da empatia, capacidade da pessoa em se colocar no lugar do outro. O resultado dos experimentos descreve que a capacidade de empatia nada tem a ver com capacidade de raciocínio, e sim que está praticamente dentro do DNA de quase todos os seres vivos, inclusive dos primatas.

Essa falta de empatia, como já dito anteriormente, é o que permite ao psicopata ter capacidade de cometer os crimes mais bárbaros.

Ao que aponta os estudos, a capacidade de empatia do ser humano foi desenvolvida ao longo do tempo, partindo da necessidade de ajudar um ao outro para que fosse possível sobreviver em meio a tanto perigo que os cercava. Com o passar do tempo essa capacidade se enraizou no DNA humano, transformando o psicopata em uma anomalia genética.

Dessa forma alguns pesquisadores afirmam que a psicopatia pode ser

¹⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p 134.

uma doença genética que ainda não tem cura. Outros afirmam que não passa de uma anomalia e que nada tem a ver com o DNA humano.

Veja-se alguns estudos citados por Ana Beatriz Barbosa Silva:

Se a seleção natural tem participação ativa na construção do senso de moral dos humanos, é de se esperar que o senso de justiça e a compaixão também estejam presentes em outro seguimento do reino animal.

Em 2007 Felix Werneken e seus colaboradores do Instituto Max Plank de Antropologia Evolutiva, na Alemanha, realizaram o seguinte experimento: colocaram um chimpanzé em uma jaula em que o animal pudesse observar duas pessoas que simulavam uma discussão. Uma delas estava mais exaltada e, com um tapa, derrubou um pequeno bastão que a outra tinha na mão, rolou e foi parar aos pés do chimpanzé, junto a sua jaula. Sem qualquer envolvimento com aquele conflito entre humanos e sem receber nada em troca, o primata não hesitou em agir: pegou o bastão e o devolveu ao seu dono. Tudo aconteceu de forma simples.¹⁷

É esse um experimento simples que pode nos revelar muito sobre nós mesmos. Para um ser humano comum esse senso de justiça, de ética e até o de empatia está enraizado em nossos sentimentos e emoções, afinal devolver a alguém que está discutindo com outra pessoa algo que foi derrubado de suas mãos é a coisa certa a se fazer.

E os estudos focam ainda mais na questão de empatia ao ser realizado das seguintes maneiras:

Outros experimentos envolvendo primatas entre si e primatas e uma ave também foram realizados. No primeiro caso um macaco tinha que acionar uma alavanca localizada dentro de sua jaula. Esta, por sua vez, abria a porta da outra jaula que dava passagem para que um 'colega' pudesse buscar seu alimento que não conseguiu alcançar. Apesar de não receber nenhuma recompensa com o ato, o macaco não poupou esforços em praticar a boa ação e alimentar seu colega de espécie.

O segundo episódio está relatado no livro *Eu, Primata*, de Frans de Wall (primatólogo da Emory University, Atlanta, EUA): no zoológico de Twycross (Reino Unido), uma fêmea de bonobo viu um passarinho se ferir ao se chocar contra uma parede de vidro de sua jaula. Ao observar o pássaro no chão, a primata tentou

¹⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.p.152/153.

colocá-lo em pé, mais não obteve sucesso. Tentou, então, outra estratégia: pegou o pássaro com muito cuidado, subiu numa árvore, abriu suas asas com os dedos e tentou fazê-lo voar tal como um avião de papel. O pássaro, ainda muito fraco, acabou por aterrissar dentro da jaula sem conseguir se erguer. Foi então que a fêmea de bonobo decidiu montar guarda ao lado do pássaro simplesmente para protegê-lo de seus colegas de cativeiro. No final do dia o pássaro conseguiu se reerguer e saiu voando. Somente nesse momento a primata largou seu 'posto de solidariedade'.¹⁸

O ser humano, assim como os primatas observados tem esse senso de ética e empatia, dessa forma, com um estudo mais aprofundado no que de fato causa esse tipo de sentimento nas pessoas é possível pensar em um tratamento para os psicopatas. Claro que o estudo levaria anos, mas quanto antes começar, mais cedo será descoberto as causas e tratamentos necessários.

7. O TRATAMENTO DO PSICOPATA EM ALGUNS PAÍSES

Como apontado não há qualquer unanimidade quando se trata em punir psicopatas, o próprio Estados Unidos possui julgados sobre psicopatas diferentes uns dos outros, com repercussões completamente diferentes.

Um dos Serial killer's mais famoso dos Estados Unidos, Ted Bundy, foi julgado e condenado a pena de morte pelo estado da Flórida. Em sua última entrevista, disponível no youtube, Ted descreve como era sua vida, que não passava de um americano comum com um único desvio que era inaceitável pelo resto da sociedade.

Ted Bundy foi condenado pelo homicídio de mais de 30 mulheres e garotas, sendo que os promotores estipulam mais de 50 homicídios alguns que ainda se encontram sem qualquer solução.

Em suas próprias palavras Ted Bundy diz: "Eu sou o mais frio filho da puta que vocês jamais vão encontrar, eu gostava de matar, eu queria matar". Por frases como essa o Estado Norte Americano se viu obrigado a condená-lo com uma pena de morte e executado no dia 23 de janeiro de 1989, em uma cadeira elétrica.¹⁹ O caso Beth Thomas teve repercussões diferentes, mais ainda assim com uma

¹⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O psicopata mora ao lado.** Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.p.153.

história devastadora. Em 1989, Beth era apenas uma menina de seis anos, carinha de criança inocente como qualquer outra, com algumas diferenças, ela e seu irmão, Jonathan, haviam sido adotados pois seus pais biológicos praticavam abusos com eles.

Até esse ponto uma criança como muitas outras em qualquer lugar do mundo, mais a grande diferença era: por diversas vezes ela tentou matar seus quatro animais de estimação, seu irmão e seus pais adotivos.

Ao perceber esse problema os pais de Beth buscaram auxílio psicológico, ela teve que ser afastada de seu irmão por um tempo, e fazer terapia constantemente para que conseguissem entender como de onde surgia nela essa vontade de matar. Em um vídeo com sua entrevista, ainda uma menina de 6 anos e maio na época, Beth descreve sem qualquer empatia que queria mata-los, pais e irmão, para ela não passava de morte.

Claro que a idade de Beth impediu que ela fosse julgada por diversas tentativas de homicídio como uma pessoa comum, ocorre que, com o tratamento adequado hoje Beth leva uma vida comum, tem uma família e não tenta mais matar seu irmão ou seus pais.¹⁹

Há ainda um caso Australiano citado por Hare onde Garry David, um psicopata extremamente agressivo e perigoso. Aos 37 anos ele já havia passado a maior parte da sua vida atrás das grades, preso na idade adulta e quando adolescente em internatos.

Sua ficha criminal traz automutilações, lesões corporais, tentativa de homicídio, homicídios, atentados contra personalidades públicas, entre muitos outros atos violentos, basicamente Garry David gostava de transformar um “banho de sangue em um picnic”, como aponta C R Willians em seu artigo sobre Garry David.²⁰

Apesar de toda sua agressividade David foi considerado como inimputável. Hare cita uma reportagem que trata do caso Garry David:

A maior parte das jurisdições do mundo considera os psicopatas como pessoas imputáveis e sem doença mental. Entretanto, em um caso australiano recente, as autoridades decidiram que a única maneira de impedir que Garry David, ‘um psicopata agressivo’, fosse liberado da prisão era criar uma legislação que

¹⁹ BUNDY, Ted. **Última entrevista**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=s_zZIJ2ZRss. Acesso em 07 de Outubro de 2015.

²⁰ A ira de um anjo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GO3I763FGVs>. Acesso em: 15.10.15.

declarasse esse criminoso, e outros iguais a ele, como mentalmente doente. Depois de conhecer o longo histórico de infrações e violência de David, um Juiz da Suprema Corte que examinou o caso teria dito o seguinte: ‘Alguém com um histórico desses com certeza sofre de uma doença mental em e, se os psiquiatras não conseguem ver isso, então eles próprios devem estar ‘loucos’’. Apesar da expressa opinião da comunidade psiquiátrica, David foi considerado mentalmente doente e enviado a um hospital psiquiátrico com alto nível de segurança²¹

Como demonstrado não há unanimidade e nem garantia na recuperação de qualquer um que seja diagnosticado com psicopatia. Esses três casos de pessoas diagnosticadas por psiquiatras como psicopatas obtiveram decisões completamente diferentes e todas aparentemente conseguiram solucionar os problemas.

Ted Bundy foi morto e nunca mais matou ninguém, Beth Thomas passou por uma infância inteira de tratamento psicológico para hoje poder levar uma vida como qualquer outra mulher americana, e Garry David foi internado em um hospital psiquiátrico. Certo é, nenhum dos três cometeu outro assassinato.

8 CONCLUSÃO

Longe de ser um problema tipicamente brasileiro, o psicopata vem gerando várias discussões ao redor do mundo sobre como agir com uma pessoa que é incapaz de entender o caráter punitivo da pena quando lhe é aplicada, voltando a cometer os mesmos delitos assim que soltos.

É importante ressaltar que a psicopatia é considerada uma doença mental, que afeta diretamente o discernimento de uma pessoa quanto aos próprios sentimentos, dificultando até mesmo a compreensão dos sentimentos das outras pessoas, levando os mesmos a pensarem apenas em si, facilitando sua atuação criminosa, vale ainda lembrar da aparente necessidade que sentem em testar-se, que o coloca em uma incessante busca por adrenalina e poder.

Sendo a psicopatia uma doença, e analisando friamente o Código Penal é o psicopata inimputável.

Condenar o psicopata a penas comuns de no máximo 30 anos como

²¹ PARKER, Neville. The Garry David Case. **Australian and New Zealand Journal of Psychiatry**, n. 25, 1991, p. 371-74

é o permitido pelo ordenamento jurídico atual, não traz benefício algum à sociedade nem fora e nem dentro da prisão. Fora existem outros, afinal eles são muitos e aparentemente uma crescente, estimulados pelo estilo de vida da atualidade que prioriza o individualismo e falta de empatia. E dentro dos presídios são literalmente lobos disfarçados de cordeiros, manipulando tudo e todos e quase que raramente sendo punidos por isso. Para que o psicopata receba uma pena realmente adequada à ele é necessário ainda muitas mudanças no ordenamento jurídico e no tratamento psicoterapêutico. Daí a necessidade de identificar essas pessoas dentro das carcerárias, e aprofundar um estudo que possa desenvolver um tratamento eficaz aos mesmos.

O mais adequado aos psicopatas seria uma condenação como a dada no caso Garry David, uma condenação em um hospital psiquiátrico de altíssima segurança, onde houvesse condições de estudos clínicos, e tentativas de tratamentos. Uma busca real pela reabilitação do condenado.

REFERÊNCIAS

A ira de um anjo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GO3I763FGVs>. Acesso em: 15.10.15.

BANHA, Nathalia. **A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5321. Acesso dia: 15/10/2015.

BICUDO, Tatiana Viggiani. **Por que punir?** Teoria Geral da Pena. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática da Monografia para os Cursos de Direito. 12 ed. São Paulo: Saraiva, São Paulo, 2012.

BRASIL. **Decreto-lei 2848/40 Institui o Código Penal Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 09.10.15.

BUNDY, Ted. **Última entrevista**. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=s_zZIJ2ZRss. Acesso em 07 de Outubro de 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

HARE, Robert D. **Sem consciência**. O Mundo Perturbador dos Psicopatas que Vivem Entre Nós. Porto Alegre: ARTMED, 2013.

HORTA, Maurício. **Psicopata S/A**. Disponível em: <http://super.abril.com.br/comportamento/psicopatas-sa>. Acesso em: 09 de outubro de 2015.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica para o Curso de Direito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. Parte geral. vol 1. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **A urgente necessidade de uma política criminal para os psicopatas**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4145/A-urgente-necessidade-de-uma-politica-criminal-para-os-psicopatas>. Acesso em 15 de outubro de 2015

PARKER, Neville. The Garry David Case. **Australian and New Zealand Journal of Psychiatry**, n. 25, 1991, p. 371-74

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10 ed. Rio de Janeiro: forense, 2014.

LORENZO, Manuela Passos. **O tratamento dos doentes mentais no HCT (Hospital de Custódia e Tratamento)**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2623/O-tratamento-dos-doentes-mentais-no-HCT-Hospital-de-Custodia-e-Tratamento>. Acesso em 15 de outubro de 2015

LUIZ Júnior, José. **Inimputabilidade**: Análise minuciosa sobre imputabilidade no

universo jurídico e o exame de todas as manifestações da conduta delinqüencial. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2005/Imputabilidade>. Acesso em 15 de outubro de 2015

OLIVEIRA, Mariana Vasconcelos. **O tratamento dispensado ao criminoso psicopata pela legislação penal brasileira.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18906/o-tratamento-dispensado-ao-criminoso-psicopata-pela-legislacao-penal-brasileira>. Acesso em 07 de Outubro de 2015.

ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde. **Cadastro Internacional de Doenças 10.** Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/cid10/f.htm>. Acesso em: 05.10.15.

PALHARES, Diego de Oliveira; CUNHA, Marcus Vinícius Ribeiro. O sicopata e o direito penal brasileiro: qual a sanção penal adequada. IN: **Revista Científica**, Volume 3, n. 2, ISSN: 2178-4809 Latindex Folio 19391.

PARKER, Neville. The Garry David Case. **Australian and New Zealand Journal of Psychiatry**, n. 25, 1991, p. 371-74

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro , v. 9, n. 2, p. 335-355, Aug. 2002 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702002000200006&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Apr. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702002000200006>.

RIBEIRO, Lani. **Efeitos Jurídico-Penais: portadores de Psicopatia** . Disponível em: <http://lany.jusbrasil.com.br/artigos/182556096/efeitos-juridico-penais-portadores-de-psicopatia>. Acesso em 07 de Outubro de 2015.

SANTOS, Jéssica Medeiros Nery. **Psicopatas homicidas e o Direito penal.** Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8885. Acesso em 07 de Outubro de 2015.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. **Abordagem crítica ao PLS nº 140/2010: O "serial killer" como inimigo no Direito Penal** . Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7041/Abordagem-critica-ao-PLS-no-140-2010-o-serial-killer-como-inimigo-no-Direito-Penal>. Acesso em 15 de outubro de 2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa Silva. **Mentes Perigosas**. O Psicopata Mora ao Lado, Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Mário Bezerra da. **Psicopatologia no Direito Penal**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3007/Psicopatologia-no-Direito-Penal>. Acesso em 15 de outubro de 2015

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEA, Mônica R. **Psicopatia: a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VADE MECUM SARAIVA, 12 edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2011

WILLIAMS, C. R. **Psychopathy, Mental Illness and Preventive Detention: Issues Arising from the David Case**. Disponível em: <http://www.austlii.edu.au/au/journals/MonashULawRw/1990/10.pdf>. Acesso em: 10.10.15.